

## PROJETO DE LEI Nº 091, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, visando o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º A contrapartida financeira mensal do Município será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor pago pelo servidor titular associado ao plano de saúde do IPE.

Parágrafo único. O servidor titular fica encarregado de efetuar o pagamento de 50% do plano de saúde e o valor referente aos seus dependentes.

Art. 3º As especificações e condições serão estipuladas conforme convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2013 - Programa Saúde do Trabalhador  
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 091/2025.**

Expediente: 16347/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE.

Cabe esclarecer que, inicialmente, a Lei Municipal nº 2.734/1974 autorizou o Município de Lajeado a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS. Desde então, o convênio vem sendo renovado e há 34 (trinta e quatro) servidores inativos associados ao plano de saúde do IPE.

Atualmente o convênio é embasado na Lei nº 9.729/2014, que inicialmente previu a contrapartida financeira do Município em 15% (quinze por cento). Em 2018, esta alíquota teve redução para 13,20%, o que foi possível em função da redução da sinistralidade abaixo do índice anteriormente pactuado (redução de 100,27% para 69,6%). Já no começo de 2022 a alíquota foi fixada em 21,82%, e posteriormente houve a majoração da contrapartida para 38,84%.

A propositura em tela, prevê uma contrapartida financeira do Município no percentual de 50% quanto ao valor do plano de saúde do servidor titular. Os outros 50% e o valor referente ao plano de saúde dos dependentes, se houver, ficam a cargo do servidor público municipal. Cabe destacar, que com a contrapartida vigente de 38,84%, o Município tem um custo mensal de R\$ 22.061,13 e, agora, com a contrapartida de 50%, passará a dispende o valor de R\$ 9.496,20.

Embora a redução do valor da contrapartida do Município, o servidor inativo/pensionista passará a ter um auxílio maior por parte do ente público. Trata-se de importante iniciativa, pois os servidores abarcados por esta lei são idosos e necessitam, cada vez mais, utilizar o plano de saúde.

A diferença de valores se dá em função da nova sistemática adotada pelo IPE SAÚDE, que passará a utilizar o critério de faixa etária para estabelecer o valor do plano de saúde. Isso porque, a Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04/2025, de 17 de fevereiro de 2025, estabeleceu que o valor da contribuição estabelecido torna-se individual, conforme faixa etária, e não mais por alíquota, e deverá ser pago por cada usuário, independentemente de sua origem ou de seu enquadramento, como titular ou dependente.

Dessa forma, para que possamos dar continuidade ao convênio firmado com o IPE SAÚDE para o plano de saúde dos 34 servidores públicos municipais inativos/pensionistas, é necessária a aprovação da presente propositura.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 30 DE JUNHO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**